



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.139, DE 04 DE MARÇO DE 2022

Altera a Lei Municipal 4.126/2022, que concede reajuste nos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, exceto para os cargos comissionados e funções gratificadas e dá outras providências.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 4.126, de 08 de fevereiro de 2022, que “concede reajuste nos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, exceto para os cargos comissionados e funções gratificadas”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Concede reajuste nos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal”.

Art. 2º. Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 4.126, de 08 de fevereiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. É concedido o reajuste de 8,1816% (oito inteiros e um mil, oitocentos e dezesseis décimos de milésimo por cento) nos vencimentos, a partir de 1º de janeiro de 2022, de todos os servidores públicos, ativos e inativos, do Poder Executivo Municipal.”

Art. 3º. Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 4.126, de 08 de fevereiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:



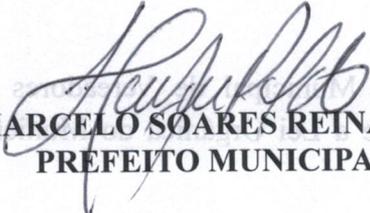


MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

“Art. 2º. O percentual de reajuste previsto no art. 1º desta Lei incidirá sobre os padrões básicos de vencimentos para cargos efetivos e em comissão, salários, funções gratificadas, proventos, pensões, bolsas estágio e verbas de representação dos Conselheiros Tutelares, e será deduzido da revisão geral anual de que trata a Lei Municipal nº 1.622/2001.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 04 de março de 2022


MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se:


Rafael de Ávila Teixeira,
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E RH**

Certifico que a Lei Municipal Nº 4.139 de 04 / 03 / 22
ficou afixada no Mural Oficial do Município,
no período de 15 / 03 / 22 a 24 / 03 / 22

Servidor Responsável
Matrícula: 237558

